ACÓRDÃO Nº 1782/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.437/2008-9
2. Grupo I - Classe II – Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Antônio Luiz Bento de Melo (216.624.442-49), ex-Secretário de Finanças do Município de Porto Walter/AC; e Vanderlei Messias Sales (096.364.042-91), ex-Prefeito Municipal de Porto Walter/AC
4. Entidade: Município de Porto Walter/AC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (SECEX-AC)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) de responsabilidade dos Srs. Vanderlei Messias Sales, ex-Prefeito Municipal, e Antônio Luiz Bento de Melo, ex-Secretário de Finanças, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), em decorrência de inexecução total do objeto do Convênio 065/2003 (SIAFI 489343), firmado entre o Município de Porto Walter/AC, na gestão do referido ex-Prefeito, com a finalidade de executar o sistema de abastecimento de água na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Messias Sales, ex-Prefeito de Porto Walter/AC, por omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio 065/2003, firmado com a FUNASA;

9.2. considerar revel o responsável Antônio Luiz Bento de Melo, ex-Secretário de Finanças do Município de Porto Walter/AC, por desvio de recursos federais, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Vanderley Messias Sales, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e "d", 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e de Antônio Luiz Bento de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992; e em débito os responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias originais discriminadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da referida lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
02/07/2004	R$ 71.913,01
23/11/2004	R$ 53.935,50

9.4. aplicar aos responsáveis supracitados, individualmente, a multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45574399.

da Lei n° 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92, cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 8/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/3/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-08/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45574399.